

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 030/2026

Processo Administrativo nº 4053/2026

A empresa **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **47.712.414/0001-07**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas mediante aplicação de inseticida líquido e instalação mecânica de raticida em **1.448 bocas de lobo**, em ciclos mensais previamente definidos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O Edital exige, dentre os documentos de habilitação técnica, a apresentação da Licença Ambiental para a execução da atividade de controle de pragas, demonstrando a preocupação da Administração com a regularidade ambiental da futura contratada.

Todavia, embora a execução do objeto dependa necessariamente do transporte rodoviário dos produtos químicos utilizados nas aplicações, o Edital deixou de exigir a comprovação da regularidade ambiental dessa atividade.

Os inseticidas, raticidas e demais produtos empregados na execução contratual precisam ser transportados diariamente entre a sede da empresa e os locais de aplicação, sendo impossível a execução dos serviços sem o respectivo transporte.

Assim, o transporte de produtos perigosos constitui etapa indispensável da execução do objeto contratado.

II – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DA LICENÇA DE TRANSPORTE

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnica destina-se a demonstrar que a licitante possui condições efetivas de executar o objeto contratado.

A Administração pode e deve exigir documentação compatível com todas as atividades indispensáveis à execução contratual.

Se o Edital exige Licença Ambiental para demonstrar a regularidade da atividade de controle de pragas, igualmente deve exigir a comprovação da regularidade da atividade de transporte dos produtos perigosos utilizados nessa execução.

No Estado do Rio Grande do Sul, o transporte terrestre de produtos e/ou resíduos perigosos está sujeito ao licenciamento ambiental perante a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, nos termos da Lei Estadual nº 7.877/1983, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.044/2023, sendo atualmente disciplinado pela Portaria FEPAM nº 344/2023.

Para essa atividade, a FEPAM emite a **Licença Única para Fontes Móveis de Poluição – Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos**, documento específico destinado aos veículos que realizam o transporte de produtos perigosos.

Trata-se de licenciamento distinto da Licença de Operação exigida para a atividade de controle de pragas urbanas, possuindo finalidade própria e sendo indispensável para a circulação regular dos veículos que transportam tais produtos.

Os produtos utilizados na execução do objeto enquadram-se em classes de produtos perigosos previstas na regulamentação aplicável, motivo pelo qual a empresa responsável pela execução do contrato deve possuir autorização ambiental para o transporte das seguintes classes:

- **Classe 3 – Líquidos Inflamáveis;**
- **Classe 6 – Substâncias Tóxicas;**
- **Classe 9 – Substâncias e Artigos Perigosos Diversos.**

Permitir a participação de empresa que não possua a correspondente autorização para transporte significa admitir a contratação de licitante que poderá executar parte indispensável do contrato em desconformidade com a legislação ambiental.

Tal situação afronta os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, cria tratamento desigual entre empresas que suportam regularmente os custos do licenciamento ambiental exigido para o transporte de produtos perigosos e aquelas que eventualmente executam essa atividade sem a devida autorização.

Ressalta-se que a presente impugnação não possui caráter restritivo. Ao contrário, busca apenas assegurar que todas as empresas participantes demonstrem possuir condições legais de executar integralmente o objeto licitado, compreendendo tanto a prestação do serviço quanto o transporte dos produtos indispensáveis à sua execução.

Caso a licitante realize o transporte com veículo próprio, deverá apresentar a respectiva Licença Única expedida pela FEPAM. Caso utilize empresa transportadora especializada, deverá apresentar a licença correspondente em nome da transportadora contratada. Tal exigência é plenamente compatível com o objeto da contratação, proporcional, razoável e diretamente relacionada à execução dos serviços licitados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que seja promovida a retificação do Edital, incluindo, dentre os documentos de qualificação técnica, a exigência de apresentação da:

Licença Única para Fontes Móveis de Poluição – Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, em nome da licitante ou da empresa transportadora por ela contratada, autorizando o transporte das Classes 3, 6 e 9, conforme aplicável aos produtos utilizados na execução contratual.

Requer, ainda, que, sendo acolhida a presente impugnação, seja promovida a retificação do Edital e a reabertura dos prazos legalmente previstos para apresentação das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida ora pleiteada não cria exigência estranha ao objeto nem restringe a competitividade do certame. Ao contrário, busca assegurar que a futura contratação observe integralmente a legislação ambiental aplicável, garantindo que todas as licitantes demonstrem possuir capacidade técnica e regularidade para executar todas as atividades indispensáveis ao cumprimento do contrato, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Pardo, 03 de agosto de 2026.

Alex Rodrigues Beck
Representante Legal
Invicta Soluções Ambientais LTDA